



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE  
(proc. 16.677)

Fla. 20  
Proc. 16677  
A. E.

LEI Nº 4.527, DE 1º DE MARÇO DE 1995

Prevê pagamento de imóvel expropriado pelo seu valor de mercado, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 21 de fevereiro de 1995, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Em toda indenização decorrente de expropriação de imóvel, o valor da última parcela corresponderá ao valor de mercado do bem, deduzindo-se as parcelas anteriormente pagas.

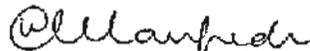
Parágrafo único. A verificação do valor de mercado do bem far-se-á através de avaliação específica à época do pagamento da última parcela.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em primeiro de março de mil novecentos e noventa e cinco (1º/03/1995).

  
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO  
"DOCA"  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em primeiro de março de mil novecentos e noventa e cinco (1º/03/1995).

  
WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa

\*

vsp